



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 830/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 475/2019 - Câmara Especializada de Agronomia - 17/12/2019 das 17:30 as 22:00

Decisão: CEAGRO 830/2019

Referência: 4522353/2019

Interessado: SIMPLE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA

EMENTA: Defere Indicação de Responsável técnico

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alan Cauê De Holanda, objeto de solicitação de renovação de contrato Simple Serviços De Manutenção De Estruturas Metálicas Ltda, Considerando que, com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função de nº RN20190286959 e do Contrato de Prestação de Serviços, restou comprovado o vínculo profissional/empresa, conforme o Parágrafo único do Art. 45 da Resolução CONFEA Nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009; Conforme a decisão da Câmara Especializada de Agronomia, CEAGRO/RN nº 114/2018, o profissional poderá ser responsável técnico por até três Pessoas Jurídicas, além de sua individual e aquele que possui Registro de outra Unidade da Federação, poderá possuir uma responsabilidade perante o CREA-RN; Considerando que o profissional responde tecnicamente por outra Pessoa Jurídica perante o CREA-RN, a saber: L J SERVIÇOS MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA ME, CNPJ nº 10.371.988/0001-59, e está propondo atuar de quarta a sexta-feira, no horário das 07:30 às 12:30; Considerando que o profissional possui atribuições para as atividades técnicas constantes no objetivo social da empresa, referentes às atividades fiscalizadas por este Regional, contudo se faz necessário inserir restrições; Considerando que o profissional, que integrará o quadro técnico da empresa, assume os encargos técnicos, compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados as suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução CONFEA Nº 336/89; Considerando, por fim, o parecer técnico nº 21.570/2019 - ATE; Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Resolução CONFEA nº 336, de 27 de outubro de 1989; Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, voto pelo DEFERIMENTO do pleito nos termos em que foi solicitado pela empresa SIMPLE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, registrada neste Regional sob nº 2000054608, indicando para assumir a responsabilidade técnica o profissional Vianney Reinaldo de Oliveira, Engenheiro Agrônomo, CREA-RN nº 2117872280, por estar de acordo com a Decisão da Câmara Especializada de Agronomia, CEAGRO/RN nº 114/2018, haja vista que o profissional está sendo indicado pela segunda pessoa jurídica neste Conselho. Alterar o campo "restrições", relativo ao objeto social, para: A empresa está inabilitada para os seguintes serviços/atividades técnicas: Fabricação de redes de proteção contra derramamento de óleo no mar; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de esquadrias de metal; Fabricação de obras de caldeiraria pesada; Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central; Fabricação de hastes e aterramento; Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo peças e acessórios; Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo; Fabricação de artefatos de cortiça para segurança e proteção, a confecção de luvas, máscaras protetoras, cintos de segurança, capacetes de qualquer material; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria: da madeira, de perfumaria, sabões e velas, de cerâmica, artefatos de cimento e olarias, da borracha, gráfica, para trabalhar fios de fibra de vidro, para a indústria do refino do petróleo; Coleta de resíduos perigosos; Descontaminação de resíduos; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso de obras, compreendendo elevadores de obras, empilhadeiras, guindastes e gruas; Suporte técnico e manutenção de serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos. A empresa está habilitada parcialmente para os seguintes serviços/atividades técnicas: Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica (no âmbito da engenharia civil, limitada às atribuições profissionais da responsável técnica); Obras portuárias, marítimas e fluviais (no âmbito da engenharia civil, limitada às atribuições profissionais da responsável técnica); Serviços de montagem de estruturas metálicas (desde que não utilize solda); Obras de montagem industrial (no âmbito da engenharia civil, limitadas às atribuições profissionais da responsável técnica); Instalação e manutenção elétrica (somente do tipo baixa tensão predial); Administração de obras (no âmbito das engenharias civil e segurança do trabalho e da agronomia, limitada às atribuições profissionais dos responsáveis técnicos); Perfuração e construção de poços de água (limitadas somente ao poço do tipo amazonas); Serviços de construção de fornos industriais (no âmbito da engenharia civil, limitados às atribuições profissionais da responsável técnica); Serviço de carga e descarga, por manuseio ou não, de mercadorias e bagagens, independente do meio de transporte utilizado (no âmbito das engenharias civil e segurança do trabalho, limitado às atribuições profissionais da responsável técnica); Serviços de engenharia (no âmbito das engenharias civil e segurança do trabalho, limitados às atribuições profissionais dos responsáveis técnicos); Serviço de limpeza de ruas, limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 830/2019

refrigeração de ar, limpeza de máquinas industriais, limpeza em trens, ônibus, embarcações, limpeza de caixas de água e caixas de gordura e limpeza e de tratamento de piscinas (no âmbito da engenharia civil, limitado às atribuições profissionais da responsável técnica); Instalação de máquinas e equipamentos industriais (no âmbito da engenharia civil, limitada às atribuições profissionais da responsável técnica). A empresa está habilitada para os seguintes serviços/atividades técnicas: Instalação de esquadrias de metal; Serviços de confecção de armações metálicas para a construção; Captação, tratamento e distribuição de água; Gestão de redes de esgoto; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Construção de obras de arte especiais; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto, exceto obras de irrigação; Construção de instalações esportivas e recreativas; Construção de: estruturas com tirantes, obras de contenção, de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Demolição de edifícios; Obras de terraplenagem; Serviços de drenagem do solo destinado à construção; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura, interior e exterior, de edifícios e os serviços de pintura em obras de engenharia civil; Serviços de obras de fundações; Montagem e desmontagem de andaimes; Obras de alvenaria; Imunização e controle de pragas urbanas; Atividades paisagísticas. Solicito que o setor de Registro de Empresa e Profissional atualize no SITAC o campo "objeto social" da empresa, por estar em duplicidade. É nosso Parecer e Voto., pelo(a) deferimento do(a) renovação de contrato do(a) interessado(a) Simple Serviços De Manutenção De Estruturas Metálicas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Robson Alexandro De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Lindalva Dantas Barreto Nobre. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 17 de dezembro de 2019.

ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA
Coordenador da Reunião